



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780 - 3699-1249
E-MAIL – prefeitura@pontalinda.sp.gov.br / adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30

LEI Nº 984/2.021, DE 18 DE MARÇO DE 2.021.

(Altera o Parágrafo 1º do Artigo 1º e Artigo 6º, ambos da Lei nº 904/2018, de 13 de Dezembro de 2.018 e dá outras providências).

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito do Município de Pontalinda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Pontalinda aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei nº 904/2018, de 13 de Dezembro de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º – O valor do benefício de que trata o artigo 1º desta lei, será concedido aos estudantes que se encontram devidamente matriculados junto as Instituições Educacionais de ENSINO SUPERIOR e TÉCNICO, na razão de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade a ser paga mensalmente, considerando para cálculo o menor valor pago até o dia do vencimento, atentando-se à inadimplência do aluno.

ARTIGO 2º - O Artigo 6º da Lei nº 904/2018, de 13 de Dezembro de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Para a execução da presente lei, deverá a Prefeitura Municipal alocar dotação orçamentária do orçamento vigente dos respectivos valores concedidos, depositando-os em uma conta corrente com a denominação “CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO”, vinculada ao Município e constante da rubrica orçamentária “Educação de Ensino Superior e Técnico”.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 18 de Março de 2.021.


SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.


DEREONIL DIAS DE SOUZA

Diretor Mún. da Div. de Administração